

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE.

Processo Licitatório n° 1008001/2020

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre **Carta Convite n°003/2020-CPL/PMP**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE.

PARECER:

A análise dos autos demonstra que a Licitação foi requisitada por autoridade competente, fls. 02, com respectiva justificativa e solicitação de despesa.

Termo de referência/ memorial descritivo de construção devidamente composto pelo objeto, justificativa e característica dos serviços a ser prestados fls. 03 à 22;

Há dotação orçamentária para realização da contratação com a devida solicitação de despesa fls. 23 a 25.

Autuação em processo administrativo, portaria da comissão de licitação, fiscal de contrato e minuta de edital tudo conforme a disposição legal (fls.30 a 69)

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, **Carta Convite**, para aquisição de bens e serviços comuns, do tipo menor preço por item, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei Federal n° 8.666/93, conforme os dispositivos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a

pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer SMJ.

Primavera, 10 de agosto 2020.

Luiz Claudio de Souza Almeida

Procurador Municipal

Portaria 60/2018